



PROCESSO Nº 10073/000.102/90-37

SESSÃO DE 15 DE junho DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7.497

RECURSO 65.710 - IRPF - EX: DE 1986

RECORRENTE - JOSÉ GARCIA FERNANDES

RECORRIDA - DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

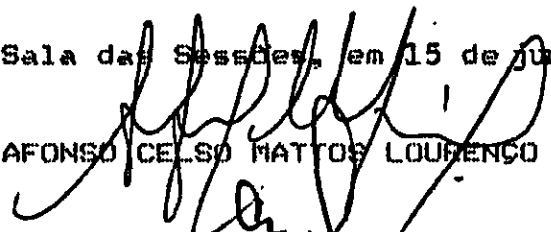
AEMC

DECORRENCIA - Havendo este Conselho negado provimento ao recurso no processo matriz, é de ser dado o mesmo tratamento ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ GARCIA FERNANDES.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

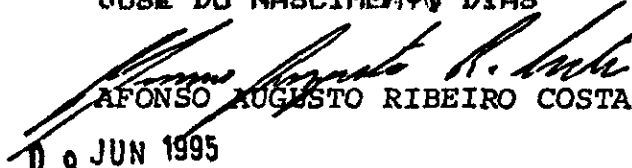
Sala das Sessões, em 15 de junho de 1993.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- VICE PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

- RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 09 JUN 1995

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE. Ausente justificadamente o Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS.



PROCESSO Nº: 10073/000.102/90-37

RECURSO Nº: 65.710

ACÓRDÃO Nº: 105-7.497

RECORRENTE: JOSÉ GARCIA FERNANDES

R E L A T Ó R I O

JOSÉ GARCIA FERNANDES, este Conselho da decisão de primeira instância que manteve o lançamento de ofício de fls. 18, pelo qual exqui-se-lhe, suplementarmente, o imposto de renda correspondente aos rendimentos de Cédulas "C" e "F" decorrentes de apuração de omissão de receitas na empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANTA TEREZA LTDA.

O processo matriz de nº 13899/000.046/91-79, no qual discutiu-se a ocorrência da omissão de receitas, foi objeto do Recurso nº 102.166 a este Conselho que deu-lhe provimento.

No caso em exame, tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como o recurso voluntário reportam-se às razões já deduzidas no processo matriz.

é o relatório.

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10073/000.102/90-37

ACORDÃO NR. 105-07.497

V O I O

Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS, relator

Tomo conhecimento do recurso que é tempestivo.

Havendo sido dado provimento ao recurso no processo matriz, impõe-se a mesma solução também no presente caso, eis que as partes nada de novo trouxeram aos autos, limitando-se a ratificar as razões já examinadas no processo principal.

Dou provimento ao recurso.

Brasília, 15 de junho de 1993.

JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR